



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, 365 – 4º andar - Santos Dumont/MG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 006/2020

Autoria: Comissão de Fiscalização dos Gastos do Executivo Municipal no Combate à Pandemia do Coronavírus

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUE TODAS AS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS REALIZADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT NO COMBATE AO COVID-19 SEJAM INFORMADAS A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, ATENDENDO À EXCEPCIONALIDADE DA PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a informar a Câmara Municipal de Santos Dumont, todas as compras e contratações de serviços realizados, provenientes do Estado de Calamidade Pública em razão do enfrentamento da Pandemia e combate à disseminação do novo vírus COVID-19, decretado pelo Município.

Parágrafo único - As informações, que deverão ser entregues na Câmara, por meio físico ou eletrônico, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da ratificação ou da homologação, deverão contemplar todas as compras realizadas em razão da Calamidade Pública citada, independentemente do valor, contendo o objeto, número do contrato, nota de empenho, vigência, nome do fornecedor e o valor correspondente, unitário e global.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 – 4º andar - Santos Dumont/MG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal obrigado ainda a informar ao Poder Legislativo Municipal todas as aplicações, gastos, contratações, e despesas efetivadas pelo Município de Santos Dumont, tendo por fonte os recursos advindos da União nos termos da Lei Complementar nº 173/2020, no mesmo prazo do parágrafo único do artigo 1º desta Lei, independentemente da sua alocação em gastos com o enfrentamento da Pandemia, seja em ações de saúde, assistência social ou mesmo aqueles gastos de aplicação livre.

Art. 3º Esta Lei não desobriga o Poder Executivo Municipal de realizar e manter as publicações em seu Portal da Transparência nos termos da Lei Federal, nem interfere nas demais obrigações de publicidade perante a sociedade e demais órgãos e entes públicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador José Abud Neto
Presidente

Cláudia Jacintho Corrêa
Relatora

Sandra Imaculada Cardoso Cabral
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, 365 – 4º andar - Santos Dumont/MG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 006/2020

Autoria: Comissão Provisória de Fiscalização dos Gastos do Executivo Municipal no Combate à Pandemia do Coronavírus

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUE TODAS AS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS REALIZADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT NO COMBATE AO COVID-19 SEJAM INFORMADAS A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, ATENDENDO À EXCEPCIONALIDADE DA PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUSTIFICATIVA

A Comissão Provisória de Fiscalização dos Gastos do Executivo Municipal no Combate à Pandemia do Coronavírus, no uso de suas atribuições regimentais, submete ao plenário a presente proposição, que

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de que todas as compras e contratações de serviços realizadas pelo executivo Municipal de Santos Dumont no combate ao COVID-19 sejam informadas a Câmara Municipal de Santos Dumont, atendendo à excepcionalidade da pandemia e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mais uma vez a Câmara Municipal de Santos Dumont demonstra a sua responsabilidade e a sua preocupação com a cidade diante da crise que nós vivemos. A destinação de recursos para o combate à Pandemia do COVID-19 mostra-se de vital importância para o município, porém, não podemos deixar de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, 365 – 4º andar - Santos Dumont/MG

Cep 36.240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

realizar uma de nossas principais funções constitucionais, que é a de fiscalizar o dinheiro público.

As formalidades para contratar bens e serviços podem até ser diminuídas, mas os gestores devem, obrigatoriamente, divulgar de forma ampla e transparente, e também enviar a esta Casa Legislativa as informações relativas a respeito da forma que o dinheiro público está sendo gasto.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo o interesse público da proposição, diante disso, a Comissão solicita o apoio dos vereadores presentes para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Santos Dumont, 18 de junho de 2020

Vereador José Abud Neto
Presidente

Claudia Jacintho Corrêa
Relatora

Sandra Imaculada Cardoso Cabral
Membro